



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto Nº 67 / 2022** - Reedição do Calendário Fiscal de Itagimirim para o exercício de 2022, que estabelece novos prazos e dá outras providências

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



DECRETO Nº 67 / 2022

Reedição do Calendário Fiscal de Itagimirim para o exercício de 2022, que estabelece novos prazos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM**, no uso de suas atribuições, respaldado no que dispõe o Art. 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itagimirim e na Lei Municipal N.º 165 de 30 de dezembro de 2005 – Código Tributário e de Rendas do Município.

DECRETA

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia **31 de julho de 2022**.

§1º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU de uma só vez até a data de vencimento estabelecida no *caput* deste artigo, terá direito à redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto.

§2º Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§3º A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do parágrafo anterior, não lhe confere o direito ao desconto previsto no §1º deste artigo.

Art. 2º. Nos casos em que o ato de primeiro lançamento do IPTU novo imóvel seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos;

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§1º A data de vencimento prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§2º Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia **31 de julho de 2022**.

TÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 4º. A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no art. 181 da Lei 165, de 30 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, deve ser paga no momento do requerimento da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento, independentemente de ser concedida a licença.

Parágrafo único. Será exigido novo recolhimento da TLL sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no art. 200, da Lei 165, de 30 de dezembro de 2005, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia **31 de julho de 2022**.

§1º A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§2º A TFF lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

TÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP

Art. 6º. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, prevista no art. 186 da Lei 165, de 30 de dezembro de 2005, deverá ser paga:

I – até o dia **31 de julho de 2022**, no caso de contribuintes com atividade

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 2 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais;

§1º A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§2º A TLP lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

TÍTULO VI

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

Art. 8º. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o decreto nº 02/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 20 de abril de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.


Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 3 de 3